

Lei nº. 771 de 19 de abril de 2007.

“Altera alíquota de contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, e dá outras providências”.

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal – Lei nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.” NR.

Art. 2º - Fica corrigida a numeração dos artigos 61, 61, 62, 62, 63, 64 e 65 que passarão a ser numerados, respectivamente, na seguinte forma: 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67.

Art. 3º - As demais determinações da Lei Municipal – Lei nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, permanecerão inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 19 dias do mês de abril de 2007.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:
Registrado em livro próprio, afixado no Placard de publicidade.
Data Supra.